

Rabut, de nacionalidade marroquina, titular do passaporte n.º K010825, ausente em parte incerta e com última residência na Quinta da Calçada, lote 33, 2.º, esquerdo, Leiria, o qual foi em Tribunal de Círculo de Coimbra, processo n.º 45/98, c/colectivo julgado e condenado, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 28 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

Aviso de contumácia n.º 2704/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3113/01.8TXLSB-C, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Jorge Medeiros Branco, filho de João Américo Jorge Medeiros Branco e de Maria Aníbal Jorge Medeiros Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6002990, com domicílio na Rua Cavaleiro de Oliveira, 43, 1.º Lisboa, o qual cumpria pena à ordem do processo n.º 79/99.6TASLV, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, pela prática de um crime de burla qualificada e falsificação, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticados em 1998, e o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

Aviso de contumácia n.º 2705/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 7455/02.7TXLSB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Manuel Lourenço Mateus, filho de Leonel Augusto Duarte Mateus e de Lúcia da Conceição Lourenço Moita, natural de Sobral de Monte Agraço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1969, e com último domicílio no Bairro da Mata, 9, Malveira, Mafra, ou na Rua Doutor Leite Pinto, 2.º, direito, na mesma localidade, o qual saiu em 10 de Abril de 2004 do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, em resultado de uma SPP, que lhe havia sido concedida sem que tivesse reingressado até à presente, cumpria a pena de oito anos de prisão no processo n.º 171/95.6GBMRF do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de Mafra, e o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2706/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Castro Martins, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 750/98.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Nunes Loureiro, filho de Manuel da Silva Martins Ferreira e de Maria Rosa Nunes Loureiro, natural de Alfena, Valongo, nascido em 14 de Abril de 1958, divorciado, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria Machado Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 2707/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 258/03.3PCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Gil Góias, filho de Joaquim Simão Abranja Góias e de Maria de Fátima Eusébio Gil Góias, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, nascido em 12 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10439327, com domicílio na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 34, Montijo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa a integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2708/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 77/00.9TBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pereira Fernandes Cerqueira, filho de Cesário Fernandes Cerqueira e de Agripina da Conceição Pereira, nascido em 27 de Junho de 1966, com domicílio na Rua dos Açores, 42, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1999, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete da Costa Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 2709/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete da Costa Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/02.8TABBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Vicente Barros Guerreiro, filho de Manuel Engrola Guerreiro e de Inês Maria Perdigão Barros Guerreiro, natural de Portugal, Barreiro, de